



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 013/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO LIMITE DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, ESTADO DO PARÁ, A QUE ALUDE OS §§ 3º E 4º, AMBOS DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, Estado do Pará, Sr. **Normando Menezes de Souza**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido no âmbito do Município de Igarapé-Açu, Estado do Pará, suas Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações, como obrigações de pequeno valor que aludem os §§ 3º e 4º, ambos do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Parágrafo Único: Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste Artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório.

Art. 2º. A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

Art. 3º. São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução par que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no artigo 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Igarapé-Açu, Estado do Pará, em 11 de agosto de 2022.

NORMANDO MENEZES
DE SOUZA:58540407272

Assinado de forma digital por
NORMANDO MENEZES DE
SOUZA:58540407272
Dados: 2022.08.11 09:41:27 -03'00'

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Municipal